Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. No	

FIs No

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

# ACÓRDÃO Nº620/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12037/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas FDT.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Martha Moutinho da Costa Cruz (Ordenador de Despesa), Gracilene Costa Celestino (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Michele de Melo Freitas e Araújo OAB/AM 4822 e Thereza Christina Caxeixa de Oliveira Nogueira OAB/AM 6097.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1051/2023-MPC/CASA, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas, exercício 2021, de responsabilidade da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, Diretora-Presidente, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- **10.2. Determinar** à atual Administração, sob pena das contas dos próximos exercícios serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 188, inciso III, alíneas "B" e "E", da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, que:
  - 10.2.1. Realize o acompanhamento e controle dos Restos a pagar junto a SEMEF;
  - **10.2.2.** Observe com maior rigor as disposições do art. 4º c/c art.

Publicado no do TCE/AM,		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. No		

Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

# ACÓRDÃO Nº620/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

12 da Lei nº 4.320/64, especialmente no que concerne às despesas não programadas e ilegítimas.

- **10.3.** Dar ciência à Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.
- 10.4. Dar ciência à Sra. Michele de Melo Freitas e Araújo e a Sra. Thereza Christina Caxeixa de Oliveira Nogueira, patronas, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.
- 11- Ata: 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Abril de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentevotou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luís Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).
- 13.2. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	OBEFA
	153F-67C
2023.	.67-337E
m 05/04/;	F-50B279
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 05/04/2	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 1CB3118F-50B27967-337E153F-6700BEFA
IS FIRMC	códiao:
IPIO REI	informe
nte por AL	/spede e
digitalme	am.gov.b
assinado	sulta.tce.
nento foi a	http://con
ste docun	se o site
ш	ncia aces
	conferêr

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
Do	,	,	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº620/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO